

PROJETO DE LEI _____ DE 2011
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera inciso III do artigo 2º da Lei 10.779 de 25 de novembro de 2003 que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

O Congresso Nacional Decreta

Art. 1º O inciso III do Artigo 2º da Lei 10.779 de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -

III – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente, pensão por morte e auxílio- doença;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

J U S T I F I C A Ç Ã O

Segundo o artigo 2º da Lei 10.779 de 2003 é possível que o pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal receba o seguro desemprego, durante o período de defeso, mesmo quando estiver recebendo os benefícios de prestação continuada da Previdência Social referente a pensão por morte e auxílio acidente, não havendo nenhuma previsão quanto ao fato do pescador estar recebendo o benefício referente ao auxílio doença.

Ocorre que muitos pescadores, em virtude da atividade laboral, quando adoecem são obrigados a afastarem-se do trabalho e quando este afastamento ocorre em um ou outro mês do período de defeso, o pescador doente deixa de receber o seguro desemprego, o que lhe causa prejuízo irreparável.

Se a legislação prevê que o pescador afastado por acidente pode receber o seguro desemprego, não há motivo para que não receba quando estiver afastado por doença. Assim, o presente projeto de Lei se propõe a corrigir este equívoco garantindo ao pescador doente a tranquilidade necessária.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2011

Deputado Roberto de Lucena